



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CHECKLIST - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Órgão:** Fundo Municipal de Educação

**Processo nº:** 364/2023/FME

**Ata nº:** 001/2023/Prefeitura Municipal de Pugmil – TO.

**Objeto:** contratação de empresa para aquisição de materiais de construção (ferragens, ferramentas/utensílios, materiais elétricos, material hidrossanitário, louças, materiais para pintura e materiais diversos) para o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins – TO.

**Adesão à Ata de Registro de Preços, ou “carona”,** consiste em mecanismo administrativo, que possibilita aos órgãos da Administração Pública, não participantes da licitação para registro de preços, fazerem contratações, obedecendo aos limites legais, por meio de preços registrados por outros órgãos, promovendo-se, assim, a economicidade processual, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, conforme previsão legal das Leis Federais nº: 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e 10.520/02 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos Decretos Federais nº: 7.892/13 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e c/c o Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços, necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços.

**Legenda:** S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica; P: Parcial.

Exigências mínimas para formalização de procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços	Responsável	S/N/NA/P
<b>FASE DE SOLICITAÇÃO</b>		
1. O processo foi devidamente autuado, protocolado, numerado, constando carimbo do órgão e visto do responsável? (art. 38. <i>caput</i> , da Lei Federal nº 8.666/93)	Secretaria	S
2. Consta memorando de solicitação da área interessada para aquisição/contratação, com a respectiva justificativa <sup>1</sup> e autorização do Ordenador de Despesa? (art. 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/99)	Secretaria	S
3. O estudo técnico preliminar consta elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar ou bens a adquirir?	Secretaria	S
4. O termo de referência ou projeto básico foi apresentado com justificativa da necessidade e definição do objeto da contratação, dos critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos	Secretaria	S



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

e condições para fornecimento e aceitação? (art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93)		
5. O Termo de Referência ou projeto básico foi devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas?	Secretaria	S
6. Consta anexado nos autos o <b>mapa de apuração</b> com ampla <sup>2</sup> pesquisa de mercado efetuada pela própria administração pública, atas, contratos ou empresas do ramo? (art. 15, inciso V, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Acórdãos nº 1.545/2003-TCU-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004-TCU-1ª Câmara e nº 2.975/2004-TCU-1ª Câmara)	Secretaria	S
7. A cópia da ata de registro de preços foi juntada aos autos, e utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso e na descrição do objeto que atenda perfeitamente as necessidades solicitadas? (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93)	Secretaria	S
8. A autoridade competente justificou a vantagem de aderir a ata de registro de preços em relação à realização de licitação?	Secretaria	S
9. Consta ciência e análise da despesa e prévia manifestação da Secretaria de Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário de Planejamento e Orçamento?	Gabinete	S
10. Consta o <b>Detalhamento da Dotação – DD</b> e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (art. 57, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93)	Financeiro	S
11. Consta na Solicitação de Compras todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis?	Secretaria	S
12. Consta consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de adesão, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos?	Secretaria	S
13. Consta autorização do órgão gerenciador, com relatório disponível demonstrando as adesões efetuadas e os quantitativos utilizados de cada item registrado e a declaração de que a adesão não ultrapassará o limite permitido para cada item <sup>3</sup> ?	Secretaria	S
14. Consta ofício de consulta ao fornecedor e sua respectiva resposta?	Secretaria	S
15. Após autorização do Órgão gerenciador, foi observado o prazo de até 90 dias, observando o prazo de vigência da ata? (art. 22, § 5º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020)	Secretaria	S
16. Foi observado o Ente federativo da ata? (art. 23 do Decreto Estadual nº 6.081/2020)	Secretaria	S
17. Consta cópia integral do edital e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços, com previsão de quantitativo à adesão por órgão não participante e respectivas publicações? (art. 40, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22, § 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020)	Licitação	S
18. Foram observadas as condições pactuadas no edital e na ata de registro de preços se atendem a contratação pretendida?	Licitação	S
19. Consta cópia dos documentos de habilitação exigidos no edital? (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93)	Secretaria	S
20. Na apresentação das certidões de regularidades, verificar a autenticidade nos respectivos sites?	Secretaria	S

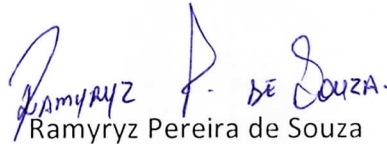


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

21. Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que foi realizada a consulta <sup>4</sup> no CEIS- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNICIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física que foi consultada? (N.O.T. CGE/TO nº 02/2015)	Secretaria	S
22. A <b>minuta do termo de contrato</b> , se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente? (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93)	Licitação	NA
23. Consta à <b>análise jurídica</b> da assessoria do Órgão ou Entidade interessada, e encontrado apontamento de irregularidade, houve o retorno para emissão do parecer conclusivo? (art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93)	Jurídico	S
24. Consta checklist <sup>5</sup> devidamente preenchido e as inconsistências foram corrigidas antes do envio à Controladoria-Geral do Estado? (art. 37, da Constituição Federal – Princípio da Eficiência; art. 2º, da IN CGE/TO nº 001/2017)	Controle Interno	NA

É o parecer.

Aliança do Tocantins – TO, 06 de setembro de 2023.

  
Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno